



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2018/DIVCT/SELICON

Processo Nº.: 01582/2018

Nota de Empenho Nº.: 000058/2018

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratado: DUE EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 05197964000195, localizada na Rua Desembargador Ferreira França, 40, apto 113, Bloco C, Edifício Raposo Tavares da Pousada dos Bandeirantes – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05.446-050.

Endereços Eletrônicos: pedrolenza@terra.com.br

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa **DUE EVENTOS LTDA, CONTRATADA** para ministrar Palestra no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas, pelo Palestrante **PEDRO LENZA**, com carga horária de 01 (uma) hora/aula.

Do Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho nº. 000058/2018**.

Setor/servidor responsável: Raimundo Oliveira Filho – Diretor Geral da Escola Superior de Contas – ESCon.

Telefone: (69) 3211-9020.

Da Execução: O serviço deverá ser executado nos termos do Item 2 do Projeto Básico.

Duração Total: Será ministrada palestra de 01 (uma) hora/aula, a ser realizada entre os dias 16 a 18 de maio de 2018.

Local de prestação dos serviços: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado à Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, CEP 76801-327, em Porto Velho - RO.

Pagamento – Conforme item 07 do Projeto Básico, juntado ao Processo nº. 01582/18 à (fl. 07).

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I. Advertência.

Av. Presidente Dutra, 4229 – Bairro Olaria – CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO
www.tce.ro.gov.br

S.A.C.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT

- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 15/05/2018

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária Geral de Administração

Matrícula 990625

Contratado